CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2406/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01.2106/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS E A ENZO EVANGELISTA BASILIO LTDA – HYPE EVENTOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 43.866.707/0001-98, PARA OS FINS QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI,** situada na Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, CEP n° 64380-000, Beneditinos - PI, inscrita no CNPJ sob o n. 06.554.778/0001-29, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Sr. Jullyvan Mendes de Mesquita, portador do CPF n° 022.624.543-88.

CONTRATADA: **ENZO EVANGELISTA BASILIO LTDA – HYPE EVENTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº. 43.866.707/0001-98, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 911, Loja 415 GH/Parte 235, Andar P L4 Shopping R Poty, bairro: Porenquanto, CEP 64003-901, na cidade de Teresina - PI, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador Enzo Evangelista Basilio, portador do CPF n° 011.857.662-35.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa para locação de infraestrutura para o XIII Festival da Cultura, nos dias 04 a 07 de julho de 2024, em Beneditinos – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 008/2024 e proposta da contratada, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para locação de infraestrutura para o XIII Festival da Cultura, nos dias 04 a 07 de julho de 2024, em Beneditinos – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 008/2024 e proposta da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PALCO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO P50 INDUSTRIALIZADA MEDINDO 14M DE FRENTE X 10M DE FUNDO X 7M DE PÉ DIREITO COM PISO FEITO EM PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO E MADEIRA NAVAL COM 12M DE FRENTE X 08M DE FUNDO X 1,70M DE ALTURA DO CHÃO, COM ABAS LATERAIS PARA SONORIZAÇÃO, COBERTURA TIPO PIRAMIDAL COM LONA ANTICHAMA E FECHADO NO FUNDO E LATERAL E ESCADA DE ACESSO EM ALUMÍNIO.	DIÁRIA	4	R$5.000,00	R$20.000,00
02	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE TIPO LINEARRAY/ FLY DE PA DE 32 (TRINTA E DUAS) CAIXAS ACÚSTICAS, SENDO 16 DE MÉDIO-GRAVE, GRAVE E AGUDO E 16 DE SUBGRAVES, COM AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL E MONITORES DE PALCO COMPLETO E 02 (DUAS) MESAS DIGITAIS DE 40 CANAIS COM OPERADOR TÉCNICO PROFISSIONAL.	DIÁRIA	4	R$5.5000,00	22.000,00

03	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE CONTENDO 24 LEDS 3W, 08 MOVINGS HEADS BEAM 200 5R, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA, 02 MINIBRUTES DE 06 LÂMPADAS, 02 RIBALTAS MÓVEIS E OPERADOR TÉCNICO PROFISSIONAL.	DIÁRIA	4	R$4.000,00	R$16.000,00
04	GERADOR DE ENERGIA, NO MÍNIMO DE 200KVA, CABINADO E SILENCIADO E ABASTECIDO PARA UTILIZAÇÃO POR ATÉ 08 HORAS.	DIÁRIA	4	R$3.000,00	R$12.000,00
05	CAMARIM EM PERFIL TS, CLIMATIZADO, MEDINDO 04M DE FRENTE X 03M DE FUNDO X 2,20M DE ALTURA, COBERTO COM TENDA PIRAMIDAL EM FERRO GALVANIZADO E EM LONA ANTICHAMA, MEDINDO 06M DE FRENTE X 06M DE FUNDO X 2,50 DE ALTURA.	DIÁRIA	4	R$1.095,93	R$8.7.67,44
06	GRIDE EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO P30 INDUSTRIALIZADA PARA ILUMINAÇÃO MEDINDO 10M DE FRENTE X 06M DE FUNDO X 4,5M DE ALTURA. COM OPERADOR TÉCNICO PROFISSIONAL.	DIÁRIA	4	R$1.000,00	R$4.000,00
07	CAMAROTE – ESTRUTURA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS P30, DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 12,0M X 6,0M, COM PISO ELEVADO EM MADEIRA, COBERTURA EM LONA DE PVC (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV, ANTI-CHAMA E AUTOEXTINGUÍVEL, PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 3,0M, COM FECHAMENTO EM 03 LADOS COM MADEIRITE PLASTIFICADO ANTICHAMAS 18MM.	DIÁRIA	4	R$3.000,00	R$12.000,00
Total				**R$ 94.767,44**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 - Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 008/2024, Processo Administrativo n. 01.2106/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

1.- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 94.767,44 (noventa e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

2. - O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.3**-** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

4.4- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 - Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

4.7- Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

02-11-Secretaria de Cultura, Turismo, Juventude Esporte e Lazer; 13-Cultura; 392-Difusão Cultural; 0038-Apoio e Estímulo as Atividades Culturais; 2040-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. - O CONTRATANTE obriga-se a:

I. - emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II.– efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III. - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:

I. - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II. - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III. - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 008/2024;

IV.- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V. - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a

incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII. **-** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 - O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1 - O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - Este contrato vigorará por até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

1.- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

2.- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à

CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2- Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

3.- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

4.- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 008/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Altos, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Beneditinos - PI, 25 de junho de 2024.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388

Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388
Dados: 2024.06.25 16:03:10 -03'00'

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
Prefeito Municipal de Beneditinos – PI

Contratante

ENZO EVANGELISTABASILIO LTDA:43866707000 198

Assinado de forma digital por ENZO EVANGELISTA BASILIO LTDA:43866707000198Dados: 2024.06.25 15:28:11 -03'00'

ENZO EVANGELISTA BASILIO LTDA – HYPE EVENTOS,
CNPJ nº 043.866.707/0001-98
Contratada